



PROCESSO Nº 33.921/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria de Agricultura do Município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 69/2023-CONGEM

*Kaio M. da Silva*  
Membro da CEL/SEVOP  
Mat. 2366

*23/01/2023*  
*08:46*

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 33.921/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria de Agricultura do Município de Marabá*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 447 (quatrocentas e quarenta e sete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes. *10*

Passemos à análise. *SM*



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 33.921/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Por conseguinte, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 742/2022-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como seu ordenador de recursos financeiros e despesas (fls. 06-07).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fls. 10 e 20), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, constam nos autos os Memorandos nº 4.490/2022-SEMAD/DCOMP (fls. 02-04) e nº 752/2022-SEAGRI (fl. 01), subscritos respectivamente pelos titulares da SEMAD e SEAGRI, onde solicitam ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP/PMM), em 18/11/2022 e 29/11/2022, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A SEAGRI justifica a solicitação do objeto (fl. 14), argumentando, em suma, que a aquisição de sacos plásticos para produção de mudas e sombrite tem fito no suprimento de estoque, bem como para proteção dos viveiros de mudas contra alterações climáticas e ataque de pragas. Ressalta também que,



com estas ações a secretaria visa incentivar os horticultores da região na disponibilização gratuita destes materiais.

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação à medida que surgirem as necessidades da SEAGRI, conforme o inciso II, art. 3º da referida disciplina local (fls. 12-13).

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 15-17), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 18-19) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, esclarecimentos das empresas participantes durante a sessão, facilitando ainda negociação de preços. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais o servidor lotado na SEAGRI, Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 08), bem como pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 09).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos o Termo de Referência com informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, valor estimado, entrega e critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções, dentre outras (fls. 50-60).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos



por meio de consultas orçamentárias colhidas em 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 22-25), bem como consulta dos valores acordados no Contrato nº 321/2022-SEMAD (fls. 38-43) e Contrato nº 322/2022-SEMAD (fls. 44-49).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços, contendo um cotejo para formação dos valores de referência (fl. 21), e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 151), indicando os itens e suas descrições, suas unidades de aquisição e quantidades, os preços unitários e valor total por item, bem como o tipo de participação de empresa por porte, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 313.326,50** (duzentos e dez mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 06 (seis) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221122001 (fl. 75).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls.64-66) e nº 17.767/2017 (fls. 67-69), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 62); da Portaria nº 1838/2022-GP (fl. 61), de nomeação do Sr. Jove Nilson Mendes Costa como Secretário Municipal de Administração Interino; da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 63); e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, com a respectiva publicação (fls.79-82). Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência do Pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Nogueira (fls. 77 e 78).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente nos autos a Declaração (fl. 11) referente ao exercício financeiro de 2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEAGRI), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEAGRI para o ano de 2022 (fls. 70-74), bem como Parecer Orçamentário nº 912/2022-SEPLAN (fl. 76), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando a



existência de suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.608.0015.2.090 – Fomento ao Desenvolvimento da Oleicultura;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento de despesa indicados à fl. 72**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD/SEAGRI, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021<sup>1</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando o início do exercício financeiro 2023, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 83-99), do Contrato (fls. 109-115) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 116-117), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 121-124, 125-127/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM (fls.128-164) se apresenta devidamente datado no dia 15/12/2022 e acompanhado de seus anexos, estando assinado digitalmente. **Entretanto, o instrumento convocatório não foi assinado fisicamente e tampouco rubricado**

<sup>1</sup> Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalthransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, para o que recomendamos as providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a data de abertura das propostas para dia **30 de dezembro de 2022, às 10h** (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, no prédio da Secretaria de Obras – SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados à livre participação de empresas e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 01/02, 03/04 e 05/06, sendo estes “espelhados” (idênticos), em observância ao inciso III supracitado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 151).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3142	15/12/2022	30/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 165)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.219	15/12/2022	30/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 166)
Jornal Amazônia	15/12/2022	30/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 167)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	30/12/2022	Resumo da Licitação (fls. 169-170)
Portal da Transparência PMM/PA	-	30/12/2022	Resumo de Licitação (fls. 171-172)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 33.921/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **30/12/2022**, às 10h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 437-440, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria de Agricultura do Município de Marabá*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, a saber: **1) MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI**, CNPJ nº 35.334.877/0001-01; **2) L. A. QUEIROZ EIRELI**, CNPJ nº 34.791.063/0001-25; e **3) S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ nº 23.688.847/0001-06.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com



o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo. Registrou-se que todas as empresas participantes cumpriram as exigências e foram credenciadas.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. O pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos, cujos valores ofertados estão consignados em anexo da ata. Deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores de lances para cada um dos itens em disputa.

Ato seguinte, o pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação das empresas com os melhores lances classificados para os respectivos itens. Encerrada tal fase, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
L. A. QUEIROZ EIRELI	2	05 e 06	120.615,00
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS EIRELI	3	02, 03 e 04	121.250,00
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI	1	01	65.621,25
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>6</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>307.486,25</b>

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 33.921/2022-PMM.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, para o que não se registrou manifestação. Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 10h50min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.



#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Saco plástico para mudas 15x25x0,20	Milheiro	375	180,31	<b>174,99</b>	67.616,25	<b>65.621,25</b>	2,95	S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI
02	Saco plástico para mudas 15x25x0,20	Milheiro	125	180,31	<b>172,00</b>	22.538,75	<b>21.500,00</b>	4,61	MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS EIRELI
03	Saco plástico para mudas 18x30x0,20	Milheiro	188	405,21	<b>399,00</b>	76.179,48	<b>75.012,00</b>	1,53	MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS EIRELI
04	Saco plástico para mudas 18x30x0,20	Milheiro	62	405,21	<b>399,00</b>	25.123,02	<b>24.738,00</b>	1,53	MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS EIRELI
05	Tela Sombrite 3,0x50m 80%	Rolo	42	2.215,80	<b>2.193,00</b>	93.063,60	<b>92.106,00</b>	1,03	L. A. QUEIROZ EIRELI
06	Tela Sombrite 3,0x50m 80%	Rolo	13	2.215,80	<b>2.193,00</b>	28.805,40	<b>28.509,00</b>	1,03	L. A. QUEIROZ EIRELI
<b>Total</b>						<b>313.326,50</b>	<b>307.486,25</b>	<b>1,86</b>	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados, redução e empresas vencedoras por Item. Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 307.486,25** (trezentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), montante **R\$ 5.840,25** (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 313.326,50) representando uma redução de **1,86%** (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.



Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
L. A. QUEIROZ EIRELI	Fis.210-223, vol. I	Fis.304-365, vol. II	Fis. 445-446, vol. II
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS EIRELI	Fis.192-209, vol. I	Fis.367-406, vol. II	Fis. 442-443, vol. II
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI	Fis.174-191, vol. I	Fis. 262-300, vol. I	Fl. 444, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Verificamos a comprovação de pesquisa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJ das empresas vencedoras do certame, não sendo encontrados impedimentos (fl. 243, vol. I). No entanto, não vislumbramos tal busca para o CPF dos sócios majoritários, tendo este Controle Interno providenciado, a qual segue anexa ao parecer.

Outrossim, atestamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fis. 225-242, vol. I) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com as empresas: **MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS EIRELI**, para os itens **03/04**; e **L. A. QUEIROZ EIRELI**, para os itens **05/06**, para os quais se verifica que os valores unitários foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, conforme se atesta pelos dados apostos nas propostas readequadas apresentadas pelas empresas e exibidos destacados sublinhados na Tabela 3.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 133, vol. I).



Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, a época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
L. A. QUEIROZ EIRELI	Fls. 321-326, vol. II	Fls. 417-421 e 430-435, vol. II
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS EIRELI	Fls. 382-387, vol. II	Fls. 408-414, vol. II
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI	Fls. 290-295, vol. I	Fls. 423-429, vol. II

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

#### 4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25	50/2023
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS EIRELI	35.334.877/0001-01	51/2023
S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI	23.688.847/0001-06	52/2023

Tabela 6 - Pareceres Contábeis de ambas empresas vencedoras. Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PM, Processo nº 33.921/2022-PM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a



importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam adotadas as providências relativas ao edital, conforme pontuado no tópico 2.5 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação feita acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2023, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 33.921/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de janeiro de 2023.

*Sara Alencar de S. Macêdo*  
**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

*Adielson R. O. Marinho*  
**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,  
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

*LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA*  
**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
0325003270  
Assinado de forma digital por LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:0325003270  
Dados: 2023.01.20 14:53:09 -03'00'

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP